



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO

CNPJ 16.726.028/0001-40 - INSC. EST. ISENTO  
RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 110 - FONE: (37) 3373-1244  
CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 28 DE JULHO DE 2.016

**“Dispõe sobre a Regularização de Loteamentos Clandestinos no Município de Capitólio e dá outras providências”.**

O povo do Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a promover a regularização de loteamentos clandestinos, consolidados até a promulgação desta Lei.

**Parágrafo único** : Não se enquadram nesta Lei os loteamentos clandestinos que possuem ocupação por casas de veraneio e assemelhados.

**Art. 2º** - Na regularização o Executivo Municipal deverá levar em conta, para o estabelecimento de prioridades, além dos aspectos ligados ao domínio da gleba, os seguintes critérios:

- I- as condições geológicas e geomorfológicas dos terrenos;
- II- a implantação adequada do arruamento;
- III- a observância de percentual mínimo para destinação de área institucional, de 1% (um por cento) da área.
- IV- a observância da destinação de área verde.

**Parágrafo único:** a área verde de que trata o inciso IV poderá ser compensada fora do loteamento consolidado, nos casos em que não restarem áreas suficientes para tal fim.

**Art. 3º** - A aceitação de área verde compensatória observará o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 28 de julho de 2016.

**JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**  
Prefeito do Município de Capitólio

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os efeitos que publiquei esta Lei em 28 Julho de 2016.

Capitólio, 28 de Julho de 2016.

Jose Eduardo terra Vallory  
Prefeito Municipal